

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 088/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando as vagas disponíveis dos cargos, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público n.º 001,002/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001 e 002/2025 do Processo n.º 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição n.º 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;

- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária;
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A) s: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)**

Insc:	Nome:	Data Nasc:	Situação:	Nota:	Classif:
532	ELIENE ZUNACHI SALES	18/06/1989	CLASSIFICADO	25	26º

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONVOCADO (A) s: **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (DISTRITO PLANALTO SÃO LUIS) - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
195	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	CLASSIFICADO	58,60	7º

Cabixi - RO, 10 de Outubro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Protocolo 49248

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.856/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 - 2029 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Cerejeiras para o quadriênio 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, diretrizes, indicadores, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e de duração continuada, conforme os Anexos I, II, III, IV e Relatórios I, II e III.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Plano Plurianual do Município (PPA): instrumento de planejamento governamental de médio prazo que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação de programas;

II - Diretriz: enunciado de caráter estratégico que orienta a formulação de programas, estabelecendo os rumos gerais da ação governamental;

III - Objetivo: declaração do resultado a ser alcançado, expressando a transformação pretendida de determinada realidade;

IV - Meta: quantificação física ou financeira a ser obtida em determinado período, expressa em unidade de medida, que contribui para o alcance do objetivo;

V - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando enfrentar problemas ou atender demandas da sociedade, mensurado por indicadores;

VI - Indicador: parâmetro que permite medir eficiência, eficácia e efetividade dos programas em relação às metas fixadas;

VII - Planejamento governamental: processo de orientação estratégica que define prioridades, políticas públicas e alocação de recursos, com base em diagnósticos e estudos prospectivos, visando reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento socioeconômico;

VIII - Programa finalístico: conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias voltadas a enfrentar problemas ou atender necessidades da sociedade, segundo objetivos e metas definidos;

IX - Programa de apoio administrativo: conjunto de ações de natureza tipicamente administrativa, que dão suporte à execução dos programas finalísticos, não sendo suas despesas apropriadas diretamente a estes;

X - Unidade responsável: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta encarregado da gestão de um programa;

XI - Ação: operação governamental que gera um produto (bem ou serviço) necessário ao alcance dos objetivos do programa;

XII - Produto: bem ou serviço resultante da execução de uma ação, destinado ao público-alvo.

Art. 3º A programação constante no Plano Plurianual será financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de crédito internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado, bem como, subsidiariamente, por parcerias com instituições privadas e outros entes da Federação.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA, a qual deverá obedecer aos parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e às receitas efetivamente previstas em cada exercício.

Art. 4º As metas físicas estabelecidas para o período 2026 - 2029 constituem referência a ser observada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações.

Art. 5º Os programas definidos nesta Lei e em suas alterações constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§1º A gestão dos programas é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Poder Legislativo o acompanhamento e fiscalização, nos termos da Constituição e da Lei Orgânica Municipal.

§2º São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente responsável, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, a avaliação e a revisão.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação do PPA tem por finalidade o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo dos programas, prevendo subsídios para modificações de concepção e execução, de modo a assegurar a obtenção de resultados.

Art. 7º A avaliação dos programas finalísticos terá caráter permanente, será consolidada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo e publicada em meio eletrônico de acesso público até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, devendo ser encaminhada ao Poder Legislativo para fins de fiscalização.

Parágrafo único. A avaliação observará, no mínimo:

I - A execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;

II - A execução física e financeira das parcerias;

III - O gerenciamento;

IV - Os resultados alcançados, em comparação com as metas e indicadores definidos.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO

Art. 8º O Plano Plurianual poderá ser revisto, mediante lei específica, quando ocorrerem:

I - Modificações significativas nas realidades sociais, econômicas ou financeiras do Município;

II - Alterações na legislação que interfiram de forma substancial nas finanças públicas.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de programas do PPA somente poderá ser realizada por lei específica, devendo observar o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A proposição deverá conter, no mínimo:

I - Denominação e objetivo do programa;

II - Indicadores de avaliação;

III - Ações, metas físicas e financeiras;

IV - Indicação das fontes de financiamento.

Art. 10. Alterações em ações, produtos, metas e despesas dos programas poderão ser realizadas em cada exercício por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais, desde que não impliquem inclusão ou exclusão de programas.

§1º As alterações de que trata este artigo deverão estar compatíveis com os objetivos e público-alvo dos programas, observando-se o disposto no art. 17 da LRF.

§2º As ações que requeiram investimentos superiores a um exercício financeiro somente poderão ser incluídas mediante lei específica, em conformidade com o §5º do art. 5º da LRF.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes técnicos nos indicadores e metas dos programas constantes do PPA 2026 -2029, desde que não impliquem alteração, inclusão ou exclusão de programas, que somente poderão ser realizados por lei específica.

Art. 12. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento - Receitas

II - Descrição dos Programas Governamentais

III - Unidades Executoras e Ações dos Programas

IV - Estrutura de Órgãos

Relatório I - Sínteses das Ações por Entidade e Órgão.

Relatório II - Sínteses das Ações por Função e Subfunção

Relatório III - Planejamento Orçamentário.

Art. 13. A elaboração, execução, avaliação e revisão do PPA observarão os princípios da transparência e da participação social, mediante a realização de audiências públicas e divulgação em meio eletrônico de acesso público.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

Daniele Aparecida Barszcz dos Santos

Procuradora Geral do Município

Protocolo 49191

LEI MUNICIPAL Nº 3.858/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2026, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII - Melhorar a infraestrutura urbana;
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional,

agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XIII - Conveniente: o Órgão ou a entidade da Administração Pública Indireta do Governo Municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XV - Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;

XVI - Transferência: as realocações de recursos entre as categorias econômicas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

XVII - Alteração de elementos de despesas: são as realocações de recursos entre os elementos de despesas dentro de uma mesma unidade orçamentária do mesmo programa, da mesma ação, da mesma categoria econômica e da mesma modalidade.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentário por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos ou autarquias.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentário Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Texto da lei;
 - II - Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
 - a) anexo dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Parágrafo Único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- a) evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
 - b) evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
 - c) resumo das receitas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 - d) resumo das despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos; Receita e despesa, dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;
 - e) receitas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;
 - f) despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
 - g) despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
 - h) recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, por órgão;
 - i) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
 - j) resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subsunção e programa;
 - k) fontes de recursos por grupos de despesas; e
 - l) despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º Os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo: a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, de investimento ou da seguridade social.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito "9" no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no anexo de metas fiscais desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentário e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, as despesas de natureza:

- I - Financeira;
- II - Primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no inciso anterior;
- III - Outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Aplicações diretas - 90;
- II - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- III - Transferências a União - 20;
- IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30 e
- V - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio - 71.

Art. 7º Os orçamentos para o exercício de 2026 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício e Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares e riscos repetitivos com sazonalidade conhecida (secas, inundações, epidemias, etc.).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2026, (2º semestre) poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações insuficientes e caso haja necessidade em conformidade com o Anexo de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 3º Os recursos de Reserva de Contingência, poderá ser aprovada, no limite de até 1% (um por cento), da receita líquida realizada no exercício anterior, conforme o critério equitativo de programação do Município.

§ 4º As emendas individuais do Projeto de Lei Orçamentário serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do § 2º do art. 7 desta Lei.

§ 5º É obrigação do Município à execução orçamentária e financeira das programações estabelecidas a que se refere o parágrafo § 4º desta consolidação, no montante correspondente de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida auferida da receita anterior.

§ 6º O cumprimento das disposições orçamentárias, deverá obedecer e observar, as disposições desta lei, os valores remanescentes provenientes das programações orçamentárias previstas no parágrafo terceiro para fins de cumprimento até o limite de 1% (um por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o *caput* do art. 169, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 8º Se for verificado que a reaproximação da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos no § 4º deste artigo, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do município.

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social.

Parágrafo Único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e Autarquias.

§ 1º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito, a um servidor municipal.

§ 2º Serão divulgados na internet, pelo Poder Executivo, ao menos:

- I - As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - O Projeto de Lei Orçamentário e seus anexos;
- III - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentário, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 12. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13. Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na Lei Orçamentária Anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período 2026 - 2029, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 14. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência ou subvenções com recursos do Tesouro Municipal que beneficiará as entidades privadas de fins não econômicos, organizações da sociedade civil e de interesse público, as entidades públicas, de finalidades filantrópicas e assistenciais, voltadas para ações nas áreas de educação, saúde, idoso, criança e adolescente, recreativas, culturais, esportivas e de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização, em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da liberação dos recursos, na forma estabelecida pelo Controle Interno, ou na falta desta, segundo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou de normativas específicas do Governo Federal.

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que

será utilizada para despesas com encargos;

III - Do orçamento fiscal; e

IV - Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 16. As categorias de programação, referidas no art. 3º, § 3º desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 17. As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução e para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 18. Se o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 30 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.

II - Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III - Despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e Fiscal e às consideradas prioritárias no projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2025.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, entre órgãos orçamentários e categorias de programação, percentual este definido com base na média histórica das suplementações orçamentárias ocorridas nos últimos exercícios, assegurando flexibilidade à execução orçamentária sem comprometer a prerrogativa de controle do Poder Legislativo.

Art. 21. Durante a execução orçamentária de 2026 o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026.

Art. 22. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta

por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Art. 24. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 25. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 23 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta lei.

Art. 26. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentário de 2026:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2026, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2026 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir a remuneração dos servidores, conceder vantagens e auxílios, terceirizar as atividades meio e fim da Administração Pública Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 13.429/2017, abertura de concurso público na substituição de servidores na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2026, desde que compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e realização de impacto orçamentário no exercício em que ocorrer e nos dois seguintes.

§ 3º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 29. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de

Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Executivo Municipal adotará, em ordem de prioridade, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - Eliminação de despesas com horas extras;

II - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 31. Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal em vigência, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o de número: "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 32. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 28 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 28 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - For observado o limite previsto no art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda o fomento a atividades culturais e esportivas. Poderá também beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º Serão incluídos no Projeto do Orçamento para 2026:

I - A demanda popular apurada em Reuniões Comunitárias e apuradas por meio da Conferência Municipal do Orçamento Participativo, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 010 de 14/10/98.

II - Destinação de 2% (dois por cento) sobre os recursos destinados à educação para atendimento da APAE - Associação dos Paes e Amigos dos Excepcionais e AMMTC - Associação de Meninos e Meninas de Trabalhadores de Cerejeiras e às Creches do Município de Cerejeiras, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 006 de 16/09/96.

III - Destinação de recursos para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 008 de 16/04/98.

IV - Destinação de recursos para apoio ao Agronegócio do Município.

§ 3º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

§ 4º Fica previsto o repasse de cestas básicas, mediante o credenciamento por meio de laudo médico, para os pacientes em tratamento de câncer com incapacidade laborativa e aos autistas com graus 2 e 3. (Redação acrescentada pela Emenda Aditiva nº 001/2025 - CMC, aprovada pelo plenário em 29 de setembro de 2025.)

Art. 38. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 39. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o art. 4º, § 1º e § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 42. No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou redimensionar tanto no Plano Plurianual quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, novos projetos ou programas, de caráter benéfico ao Município, desde que tais projetos ou programas sejam financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 43. O Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentário não seja aprovado e sancionado até 30 de dezembro de 2025 a programação relativa serviços da dívida poderão ser executados, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

Daniele Aparecida Barszcz dos Santos
Procuradora Geral do Município.

Protocolo 49204

LEI MUNICIPAL Nº 3.865/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (289)

..... R\$ 100.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (361)

..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 15.1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.122 - Administração Geral

10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (291)

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 15.1500.1002 - Recursos não Vinculados

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.

10.302.0016.1007.0000 - Construção de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (663)

..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 15.1500.1002 - Recursos não Vinculados

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelda Penha de Sousa
Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo 49205

LEI MUNICIPAL Nº 3.864/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 499.672,74 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R\$ 499.672,74 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
 12 - Educação
 12.368 - Educação Básica
 12.3618.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (171)
R\$ 499.672,74
 25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
 08 - Secretaria Municipal de Educação
 02.08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
 12 - Educação
 12.361 - Ensino Fundamental
 12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (131)
R\$ 149.672,74
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (133)
R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

12.365 - Ensino Infantil
 12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.365.0008.1013 - Construção de Creche Municipal
 12.365.0008.1013.0001 - Ensino Infantil - Creche
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (780)
R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia
 Secretária Municipal de Educação.
 Protocolo 49230

DECRETO N.º 685/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre inclusão de atribuições ao cargo de provimento efetivo de Esp. N. Sup./ Med. Veterinário com lotação na Vigilância Sanitária.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas as atribuições ao cargo de provimento efetivo de Esp. N. Sup./ Med. Veterinário com lotação na Vigilância Sanitária, quais sejam:

- Inspecionar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos sob fiscalização da ANVISA (como restaurantes, supermercados, açougues, padarias, entre outros)
- Verificar o cumprimento de normas e leis sanitárias, adotando medidas corretivas necessárias, como advertir, multar ou apreender produtos em caso de irregularidades para proteger a saúde pública.
- Vacinação antirrábica dos animais.
- Emissão de Guia de Transporte Animal (GTA) para animais vacinados contra a raiva.
- Vistoria e Fiscalização - Provenientes da Ouvidoria
- Praticar todos os atos necessários relacionados ao setor da Vigilância Sanitária solicitados por resolução pertinente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal
 (Assinado Digitalmente)

Protocolo 49200

DECRETO N.º 688/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.865/2025, de 09 de outubro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 10 - Saúde
 10.122 - Administração Geral
 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (289)
 R\$ 100.000,00
 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (361)
 R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 15.1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
 10 - Saúde
 10.122 - Administração Geral
 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (291)
 R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 15.1500.1002 - Recursos não Vinculados

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC.
 10.302.0016.1007.0000 - Construção de Prédios Públicos
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (663)
 R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 15.1500.1002 - Recursos não Vinculados

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Sousa
 Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo 49206

DECRETO N.º 681/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Geaani Teixeira Souto matrícula 12300-1 do cargo efetivo de Prof. Mag./ Ed.Inf. e Ser. Inic 40H., lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora **Geaani Teixeira Souto**, matrícula 12300-1 do cargo efetivo de Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H_i lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 01/10/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Protocolo 49208

DECRETO N.º 687/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 499.672,74 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.864/2025, de 09 de outubro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 499.672,74 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.3618.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (171)
.....R\$ 499.672,74
25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
02.08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (131)
.....R\$ 149.672,74
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (133)
.....R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
12.365 - Ensino Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.1013 - Construção de Creche Municipal
12.365.0008.1013.0001 - Ensino Infantil - Creche
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (780)
.....R\$ 300.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de

Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia

Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 49232

DECRETO N.º 693/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que os saldos orçamentários inicialmente fixados para o custeio do auxílio-alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação mostraram-se insuficientes diante das demandas efetivas da rede municipal de ensino, em virtude do aumento do número de beneficiários, do reajuste concedido no início do exercício e da necessidade de garantir a regularidade e continuidade do pagamento do referido benefício.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (176)
..... R\$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (175)
..... R\$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades

contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 49237

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2025

NOTIFICA o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e do Departamento de Receita, nos termos da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Complementar Municipal nº 2.666, de 22 de dezembro de 2017, NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecer em, em dia útil, no horário normal de atendimento, das 7h às 13h, à sede da administração tributária deste município, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, para tomar ciência dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Transporte e Destinação Final de Lixo seguir identificados.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de protesto e/ou execução fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
M.K SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	18.***.***-48	00306900800000	R\$1.888,95	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
RAQUEL APARECIDA DA SILVA	986.***.***-91	00306901100000	R\$735,74	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
M.K SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	18.***.***-48	00306901300000	R\$1.384,48	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
M.K SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	18.***.***-48	00306901700000	R\$1.290,03	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025 IPTU: 2022, 2023, 2024
ALINE DOS SANTOS TEIXEIRA	005.***.***-86	00307201202000	R\$665,75	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
AGOSTINHO APARECIDO GREGÓRIO DE OLIVEIRA	739.***.***-72	00307500502000	R\$848,92	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025 IPTU: 2024
MARIA CANUTO SOARES	419.***.***-87	00307701700000	R\$645,35	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024 IPTU: 2023, 2024
MARIA CANUTO SOARES	419.***.***-87	00307701800000	R\$662,14	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024 IPTU: 2023, 2024
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	286.***.***-20	00307801200000	R\$7707,10	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024 REPARCELAMENTO: 2023
GERALDO GOMES DA SILVA	933.***.***-30	00307900200000	R\$8.334,16	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
JOSILENE MOREIRA AMORIM	016.***.***-83	00308500800000	R\$702,16	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025

CLOVIS ABREU EDUARDO	844.***.***-87	00308900500000	R\$1.958,62	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
MARIA DE ALMEIDA ALVES	456.***.***-91	00309400900000	R\$519,25	IPTU: 2023
JOSE FERNANDES DA SILVA	386.***.***-00	00309500902000	R\$1.208,77	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
VALDINEI RIBEIRO ESPILDORA	582.***.***-49	00309700800000	R\$1.537,21	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
MARIA JOSE DE MOURA	832.***.***-91	00309800901020	R\$909,52	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024 REPARCELAMENTO: 2023
ADELSON SARAIVA SILVA	703.***.***-15	00309901000000	R\$746,53	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
JEAN MARTINOVSKI	420.***.***-68	00310100500000	R\$510,39	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2024
WALTER CONTI	717.***.***-63	00310400600000	R\$467,28	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
NILSA LOURENÇO DE FREITAS	963.***.***-68	00310700700000	R\$1.078,87	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024 REPARCELAMENTO: 2024
FRANCISCO DUARTE RODRIGUES	028.***.***-13	00310702200000	R\$576,74	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2022, 2024

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
ROSANA DA SILVA SANTOS	003.***.***-33	00310800200000	R\$981,95	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
WILLIANSMAR OLIVEIRA LUZ	020.***.***-07	00310800700000	R\$1.130,95	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
CLAUDEMAR ARIDES DE OLIVEIRA	700.***.***-00	00310802200000	R\$2.254,82	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024 REPARCELAMENTO: 2023
GLAUCIA DA SILVA ALVES	769.***.***-49			
TEREZINHA DIAS DE SOUZA	829.***.***-34	00310901200000	R\$3.019,28	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024 REPARCELAMENTO: 2023
TEREZINHA DIAS DE SOUZA	829.***.***-34	00310901300000	R\$2.909,15	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024 REPARCELAMENTO: 2023
VALTER APARECIDO DE ASSIS	078.***.***-49	00311300702000	R\$1.109,15	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
ADEIR PEDRO DA SILVA	239.***.***-44	00311501800000	R\$1.780,43	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022, 2023, 2024, 2025 IPTU: 2022, 2023, 2024
PEDRO GUEDES DA SILVA	107.***.***-33	00312300101000	R\$782,40	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
PEDRO GUEDES DA SILVA	107.***.***-33	00312300103000	R\$822,98	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
RONIVALDO RAMOS SAMPAIO	814.***.***-53	00312500401000	R\$577,71	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024
TERESINHA AIRES	037.***.***-21	00312500700000	R\$2.365,15	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024 REPARCELAMENTO: 2023
ROSIENY NERI BARBOSA	639.***.***-49	00312600300000	R\$468,87	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2025

RONIVON RAMOS SAMPAIO	589.***.***-10	00312600500000	R\$1.129,99	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023
ANDERSON VIEIRA DA SILVA	030.***.***-90	00313400401000	R\$448,13	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024 IPTU: 2023
WELTON FRANCA DA SILVA	724.***.***-04	00313500900000	R\$1.688,75	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023, 2024, 2025 IPTU: 2023, 2024 REPARCELAMENTO: 2023

Cerejeiras-RO, 06 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

Bruna Bruning Fracasso
Fiscal Municipal
Matrícula nº4017-7

Protocolo 49236

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 046/2025

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contato e Suplente.

A Secretária Municipal de Saúde **Sinelma Penha de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Objeto: Kits Odontológicos de prevenção e promoção da saúde bucal.

Processo Administrativo (DigProc) nº 4295/2025, TP 105764

Fiscal Titular: Carolina Souza Cruz Rosa, matrícula 42823

Fiscal Suplente: Luana Mayara Miguel, matrícula 37869

Cerejeiras, 9 de outubro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Protocolo 49207

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N.º 006/2025

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 062/2025, sobre o Processo nº 3146/2025 - SEMED na modalidade Concorrência Pública nº 007/2025 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Creche Pré Escola Proinfância Tipo 2 - Projeto Padrão FNDE, através do Termo de Compromisso de Emendas nº 202202084-1, com recursos financeiros do FNDE no âmbito do PAR e contrapartida com recursos próprios.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

J C CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA

CNPJ: 13.757.419/0001-34

VALOR: R\$ 2.499.713,41 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e treze reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua

publicação.

Cerejeiras, 08 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 49186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **EDICLÉIA FERREIRA SILVA BRITO**, brasileira, casada, portadora do **RG 1015*** SESEDEC/RO**, e do **CPF N.º ***.445.302-****, residente e domiciliada na Rua ***** nº ****, **Município de Cerejeiras/RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/SEMED.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **10/10/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.838,80 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 09 de outubro de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

EDICLÉIA FERREIRA SILVA BRITO
contratada

TESTEMUNHAS (assinatura digital):

July Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 49193

EDITAL N.º 199/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **MARINALDA DE OLIVEIRA GRITTI** aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo

- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 09 de outubro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 49199

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 12/2025/SEMAP

Ao espólio do senhor,
DELMO SERAFIM FERNANDES
Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Espólio do Sr. **DELMO SERAFIM FERNANDES**, brasileiro, CPF nº ***.895.062-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote "01" da Quadra "31" Setor "B"**, situado na Avenida das Nações nº 3138, Bairro Alvorada, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme desposto no Art. 61, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 18 de setembro de 2025.

Arlindo Francisco Veiga

Fiscal Municipal

Matrícula nº 1676-4

Protocolo 49240

PORTARIA N.º 067/2025 - SEMAP

“Dispõe sobre Remanejamento”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Uelinton Jose Borel**, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMED para Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU para exercer a Função/Cargo Agente Serv. Portaria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 06 de outubro de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 007/2025

Protocolo 49199

PORTARIA N.º 069/2025/SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4203/2025/Eproc.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução integral do processo seletivo suplementar, para escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar

Fiscal Titular: Katia Guardia da Silva, matrícula 42975
Suplente: Nathielly Amaral Silva, matrícula 42962

Cerejeiras, 08 de outubro de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 49210

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000020/2024
- CINDERONDÔNIA**

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa a adesão aos itens 38, 44 e 46 da ARP 020/2024, Pregão Eletrônico nº 90018/2024, Processo Administrativo nº 0000020.02.01-2024, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA, e as empresas **FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 30.935.873/0001-57, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativos (copeiragem; portaria; recepção; auxiliar administrativo; auxiliar de manutenção predial; servente de limpeza; auxiliar operacional; jardineiro e motorista de pequeno e médio porte), sendo a contratação pelo período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 206.697,96 (duzentos e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Cerejeiras, 10 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 49242

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.763/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Planejamento, Atendimento e Elaboração de Projetos de Engenharia, abrangendo levantamento topográfico planialtimétrico e georreferenciado, ensaios tecnológicos, sondagens, estudos hidrológicos, acompanhamento técnico e fiscalização de obras, com recursos próprios.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021.

LICITANTES PARTICIPANTES:

D7 Serviço de Engenharia Civil e Edificação LTDA
Estruturalle Engenharia e Pavimentação LTDA
H2O Engenharia Sustentável LTDA
Guimarães Construtora e Projetos LTDA
Mamoré Construções e Meio Ambiente LTDA

LICITANTES HABILITADOS/CLASSIFICADOS:

“Não Houve”

O objeto deste certame não pôde ser adjudicado em virtude de não haver participante classificado, sendo assim fica declarada “FRACASSADA” a referida Concorrência Pública Eletrônica.

Cerejeiras/RO, 10/10/2025.

Jefferson Patricio Dietrich
Coordenador Geral de Licitações
Dec. nº. 563/2025

Protocolo 49198

CONSELHO DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDPI/2025

“Dispõe sobre a nomeação da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, conforme reunião ordinária registrada na Ata nº 003/2025, realizada em 7 de outubro de 2025.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Cerejeiras/RO, no uso de suas atribuições regulamentado pelo Decreto nº 623/2025, em reunião ordinária realizada em 7 de outubro de 2025, ata nº 03/2025.

Resolve;

Art. 1º Fica nomeada a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para o mandato de 2025 a 2027, conforme o Decreto nº 623/2025, bem como a formação da Mesa Diretora, conforme segue:

- I - Paula Maria Bianor de Arruda - Presidente;
II - Maria de Lurdes Pereira da Rocha - Vice-Presidente;
III - Adriana Alves da Silva - Secretária;
IV - Sebastião Sampaio de Souza - Vice-Secretário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 8 de outubro de 2025.

Paula Maria Bianor de Arruda

Presidente do CMDPI
Decreto nº 623/2025

Protocolo 49194

RESOLUÇÃO Nº 004/CMDPI/2025

“Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, conforme reunião ordinária registrada na Ata nº 003/2025, realizada em 7 de outubro de 2025.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Cerejeiras/RO, no uso de suas atribuições regulamentado pelo Decreto nº 623/2025, em reunião ordinária realizada em 7 de outubro de 2025, ata nº 03/2025.

Resolve;

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 2º As plenárias ordinárias serão realizadas na segunda terça-feira de cada mês.

Parágrafo único. Quando a data coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião será transferida para a terceira terça-feira do mês.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 8 de outubro de 2025.

Paula Maria Bianor de Arruda

Presidente do CMDPI
Decreto nº 623/2025

Protocolo 49195

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 154 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DENOMINA PONTE LOCALIZADA NA LINHA 5º EIXO, KM 3,39, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público reconhecer e preservar a memória dos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Município de Corumbiara;

CONSIDERANDO o legado do senhor Laurindo Ortiz, natural de Iguaraçu, Estado do Paraná, nascido em 02 de janeiro de 1945 e falecido em 25 de abril de 2019, casado com a senhora Maria dos Santos Ortiz, com quem constituiu sólida família, deixando cinco filhos Lourdes, Edson, Edilson, Gilson e Edna além de netos e bisnetos;

CONSIDERANDO que Laurindo Ortiz dedicou sua vida ao trabalho e ao progresso, exercendo as funções de professor, agricultor e motorista, tendo residido no Paraná até 1974, em São Paulo entre 1974 e 1984, e estabelecendo-se definitivamente em Rondônia a partir de 1984;

CONSIDERANDO que, em sua trajetória, foi um dos pioneiros da região, chegando inicialmente à zona rural de Cerejeiras e, posteriormente, fixando residência em Vitória da União, onde adquiriu, em 1989, um lote de terras na Linha 02B do projeto de assentamentos, contribuindo ativamente para o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO que, por meio de seu trabalho em empresas como Eucatur e CVL, além da atuação como taxista e agricultor, deixou exemplo de dignidade, amizade e compromisso com a comunidade;

CONSIDERANDO que a denominação de logradouros, obras e bens públicos é forma justa e simbólica de homenagear aqueles que, com esforço e dedicação, ajudaram a construir a história de Corumbiara;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada **Ponte Laurindo Ortiz** a ponte situada sobre o **Rio Corumbiara**, localizada na **Linha 5º Eixo, Km 3,39, Zona Rural**, no território do Município de Corumbiara/RO.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos providenciará a confecção e instalação de placa indicativa com o nome ora atribuído.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, em 08 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 49227

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N.º 155, 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DO CENTRO RECREATIVO MUNICIPAL DE CORUMBIARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o homenageado foi um dos pioneiros que

contribuíram significativamente para o desenvolvimento social e histórico do Município de Corumbiara;

CONSIDERANDO que o senhor **Cacemiro Vieira Lopes**, nascido em 04 de março de 1945, em Ponta Porã Distrito de Sanga Puitã, Estado do Mato Grosso do Sul, estabeleceu sua vida em Rondônia desde a década de 1970, tendo fixado residência definitiva em 1989 no então Distrito de Nova Esperança, atual Corumbiara;

CONSIDERANDO que, como cidadão exemplar, conselheiro e amigo respeitado, dedicou-se à comunidade local, sendo lembrado pelo amor à família, à política e ao futebol paixões que marcaram sua trajetória e o tornaram uma figura admirada por todos;

CONSIDERANDO que seu legado permanece vivo por meio de seus filhos, netos e bisnetos, que continuam contribuindo para o crescimento do Município nas mais diversas áreas, representando com orgulho o nome de sua família e de seu patriarca;

CONSIDERANDO que a homenagem expressa o reconhecimento do povo corumbiarenses àqueles que, com trabalho, fé e compromisso, ajudaram a construir a história e a identidade de Corumbiara;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a denominação do **Centro Recreativo Municipal Cacemiro Vieira Lopes**, localizado na sede do Município de Corumbiara.

Art. 2º A homenagem se dá em reconhecimento ao legado do senhor **Cacemiro Vieira Lopes**, nascido em 04 de março de 1945, em Ponta Porã Distrito de Sanga Puitã, Estado do Mato Grosso do Sul, cidadão que, com trabalho, dedicação e espírito comunitário, foi personagem histórico na formação de Corumbiara.

Em 1989, fixou residência no então Distrito de Nova Esperança, contribuindo para o processo de emancipação política e para o fortalecimento da comunidade local. Homem de valores sólidos, admirado como conselheiro, amigo e entusiasta do futebol e da vida pública, deixou descendentes que continuam servindo com distinção à sociedade corumbiarenses.

Seu nome passa a integrar de forma indelével a história do Município de Corumbiara, como expressão de gratidão e reconhecimento a sua trajetória de pioneirismo e amor à família e à terra onde escolheu viver.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos providenciará a confecção e instalação de placa indicativa com o nome ora atribuído.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 08 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 49233

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N.º 158 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica para assessorar nas decisões relacionadas à padronização, aquisição, distribuição e uso racional de medicamentos no âmbito do município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Corumbiara - RO, com a seguinte composição:

- I. Judite Enedina de Souza** - Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula n.º 4901;
II. Dyego Monteiro Pereira - Gerente de Enfermagem, Matrícula n.º 10012.
III. Adriano Teixeira Vieira - Médico Classe A, Matrícula n.º 100614.
IV. Lucas Gabriel Assunção Santos - Cirurgião Dentista, matrícula n.º 100516
V. Mesaque de Angeli Moura do Prado - farmacêutico, matrícula n.º 100526
VI. Monica Ferreira Da Silva - farmacêutico, matrícula n.º 100514

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) terá como atribuições principais:

I - Avaliar e revisar periodicamente a lista de medicamentos padronizados pelo município;

II - Estabelecer critérios para a seleção e uso racional de medicamentos;

III - Elaborar e atualizar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

IV - Monitorar a utilização dos medicamentos, visando garantir a segurança e a eficácia dos tratamentos;

V - Assessorar tecnicamente a gestão municipal nas decisões relativas à aquisição e distribuição de medicamentos.

VI - Outras tarefas correlatas, conforme necessidade de autoridades superiores;

Art. 3º. A participação dos membros da CFT será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 107, de 08 de julho de 2024.

REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE
 E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 09 de outubro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito de Corumbiara

Protocolo 49235

PORTARIA Nº 653/2025

“Intitui sobre Nomeação de Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais, Equipamentos, Bens e Serviços e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela alínea “c” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Artigo 1º- Institui Comissão de Recebimento de Materiais, Equipamentos, Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, conforme segue:

Douglas Rafael Lara da Silva- Presidente
Edneia da Silva Pereira - Vice Presidente
Odair Pereira Peçanha - Membro
Eliane Ramos Souza - Membro
Pedro Henrique Rodrigues Ladeira - Membro

Suplentes:

1º Delicia Eugenia da Silva

2º Willian Cigerza Beatto

3º Dayane Batista Da Silva

Artigo 2º A substituição dos membros da Comissão por suplentes dar-se de forma automática, seguindo indicação e ordem nominal dos suplentes, disposta no art. 1º.

Artigo 3º É responsabilidade do Presidente realizar acompanhamento da rotatividade dos suplentes dispostos no art. 1º, para evitar duplicidade de indicação.

Artigo 4º É obrigação dos membros da Comissão comunicar ao Presidente nos casos de ausência por um período superior a 5 dias.

Artigo 5º As atribuições da Comissão de Recebimento estão dispostas

no artigo 140 da lei federal 14.133/2021 e art. 28 do Decreto municipal 192/2023 e IN 01/2024 CGM.

Artigo 6º Os servidores ora designados desempenharão as funções na Comissão sem prejuízo de suas atividades normais.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando a PORTARIA 43 de 30/01/2025 (ID 290156).

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº223

Protocolo 49185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 643/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 045/1993 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 043/2015 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO Relatório Final 10 de 07/10/2025 (ID 379564)

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder estabilidade a servidora **ALINE MUSSKOPF** matrícula 10035-1, no cargo de Agente Administrativo, para o qual foi admitida em 18/08/2022, declarando-a apta para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Corumbiara, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 06 de outubro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº223

Protocolo 49190

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA n.º 651/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Josiney Juchnieviski de Oliveira** como fiscal do contrato administrativo Nº 184/2025 A presente solicitação visa à aquisição de computadores e impressora para o Setor de Planejamento desta Prefeitura. Processo 1896/2025. Para suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 49196

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 649/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: TERMINO DA PORTARIA 612 de 26/09/2025 (ID 375371)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, o candidato classificado em 02º lugar, cargo de farmacêutico, **Robson Carlos Anadão**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA.

Artigo 2º - O candidato deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação o candidato deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b)** Documento de identidade oficial com foto;
- c)** Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e)** Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f)** Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g)** Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h)** Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i)** Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j)** Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>)

(<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)

- k)** Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l)** 02 fotos 3x4 recentes;
- m)** Declaração de bens;
- n)** Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o)** Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p)** Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q)** Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r)** Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s)** Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

- t)** Declaração Ético-racional;
- u)** Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 49188

PORTARIA n.º 647/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Priscila Guimarães Da Silva** como fiscal dos contratos administrativo Nº 24 e 25/2025 o Objeto será Aquisição de insumos laboratoriais (reagentes), com cessão dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas do Laboratório Municipal.. Processo 1456/2024. Para suprir as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,**

E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 07 de outubro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº223.

Protocolo 49197

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 635/2025****“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 002/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 002/2025, homologado através do Decreto 132 de 15/09/2025 (ID 369665)

CONSIDERANDO: Ofício Interno 30 de 25/09/2025 (ID 375159)
CONSIDERANDO: Autorização de Processo 18 de 02/10/2025 (ID 378335)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado no teste seletivo 002/2025, e homologado pelo Decreto n.º 132/2025 de 15/09/2025, no cargo de Motorista de Veículos Oficial, classificação **01º - Elielson Ribeiro Ramos**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras/SEMOSP.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.5. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b)** Documento de identidade oficial com foto;
- c)** Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/atoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e)** Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f)** Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g)** Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h)** Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i)** Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j)** Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k)** Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l)** 02 fotos 3x4 recentes;

- m)** Declaração de bens;
- n)** Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o)** Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p)** Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q)** Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r)** Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s)** Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t)** Declaração Ético-racional;
- u)** Declaração de dependentes para efeito de IRRF;
- v)** Certidão de tributos Estadual;
- x)** Certidão de tributos municipais;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 02 de Outubro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº223

Protocolo 49187

PORTARIA Nº 646/2025**INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 59, c.c. o Inciso II, alínea “c”, do Art. 65, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproc, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos nos termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”;

CONSIDERANDO, a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação que trata o Inciso V, alínea “h”, do Art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município de Corumbiara, nos termos do Inciso V, alínea “h”, do Art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, composta pelos seguintes Membros:

MEMBRO: FABIANO TOSCANO DE ALMEIDA

MEMBRO:JOÃO BATISTA DIAS
MEMBRO:LOURDES GONÇALVES
MEMBRO:CARLOS ROBERTO DE SOUZA
MEMBRO: EVANDRO ANTONIO DE SOUZA

SUPLENTES:
MEMBRO:MARIA ALVES DA SILVA
MEMBRO:DANIELE PICININ TAVARES
MEMBRO:DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

Artigo 2º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão ora nomeada, serão considerados serviços públicos relevantes prestados ao município, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 30 de setembro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 233

Protocolo 49192

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1008/2024/SEMOSP**, na licitação de **CONCORRÊNCIA nº 007/2024**, em cumprimento ao contrato nº **183/2024 (ID 249835)**, Nota de Empenho nº 1004/2024 (ID 249737) e 1005/2024 (ID 249738), autoriza a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº **.259.524/0001.****, com sede à Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, estado de Rondônia, neste ato representado(a) por **José Hélio Rigonato de Andrade**, CPF nº ***.074.102-**, a iniciar a execução dos serviços de **Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas da Sede deste Município de Corumbiara/RO, sendo; nas Rua A, Rua Duque de Caxias, Rua Princesa Isabel, Rua Tiradentes, Rua Rui Barbosa, Rua Pedro Alvares Cabral, Rua Cristóvão Colombo e Rua B, com área total de pavimentação de 15.756,49m² e extensão 2.238,52m, Convênio Federal nº. 917577/2021/MD/DPCN**, objeto do contrato acima indicado, a partir do dia **29 de setembro de 2025**.

Corumbiara/RO, 29 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Edson da Silva Moura
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Protocolo 49228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2269/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6296/2025, referente a aquisição por ata de registro de preço, aquisição de controle de acesso biométrico (relógio de ponto eletrônico), visando atender às

necessidades da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU, o servidor **MARCIO LIMA FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 10/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49212

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.997, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- Primeiro Acréscimo;
 - PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviço de Média e Alta Complexidade;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1264/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1265/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)**;
- Segundo Acréscimo;
 - PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1266/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1267/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1268/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1269/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;
- Terceiro Acréscimo;
 - PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviço de Média e Alta Complexidade;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1270/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1271/3.3.90.37.00 Locação de

Mão-de-Obra - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes de Recursos Federal ao município de Espigão do Oeste, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme Portaria GM/MS nº 7.446, de 03 de julho de 2025 (ID 1222512), Resolução nº 525/2025/SESAU-CIB, de 10 de julho de 2025 (ID 1222513), Portaria GM/MS nº 7.434, de 02 de julho de 2025 (ID 1222519), Resolução nº 528/2025/SESAU-CIB, de 10 de julho de 2025 (ID 1222520), Portaria GM/MS nº 7.500, de 08 de julho de 2025 (ID 1222526), Resolução nº 523/2025/SESAU-CIB, de 10 de julho de 2025 (ID 1222527), aprovada, autorizada e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da Resolução CMS Nº 016 -36000670074202500 de 25/06/2025 (ID 1222514), Resolução CMS nº 024 -36000670728202500 de 25/06/2025 (ID 1222521), e Resolução CMS Nº 014 -36000669081202500 de 25/06/2025 (ID 1222528), no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste-RO, 10 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49289

LEI Nº 2.998, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1253/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual ao município de Espigão do Oeste, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme, Plano de Trabalho Aquisição de Veículo Tipo Ambulância, ID 1213810 e Resolução nº 699/2025/SESAU-CIB, ID 1213813, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da Resolução nº 027/2025-CMS (ID 1192143), no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste-RO, 10 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49291

DECRETO Nº 6804, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 143/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1229294, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo ao Turismo;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 790/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo ao Turismo;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 782/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 784/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para a Distribuição Gratuita - R\$ -14.150,00 (quatorze mil e cento e cinquenta reais);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 786/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adrielli Casagrande Mota
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 49245

DESPACHO

PROCESSOS Nº 836/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DESISTÊNCIA DE ITEM REGISTRADO E ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise do pedido formulado pela empresa J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, que solicita a desistência do item 1 registrado no Pregão Eletrônico nº 026/CCP/2025, bem como a anulação da Nota de Empenho nº 2921.

Todavia, ao examinar a documentação constante dos autos, não foi possível localizar a mencionada Nota de Empenho. Diante disso, solicito que seja esclarecido se houve, de fato, a emissão do referido empenho, a fim de viabilizar a adequada análise jurídica do pleito.

Espigão do Oeste, 08 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 49247

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 047/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6010/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)
Florindo Schafel

LEIA-SE:

(...)
Florentino Schaffel
(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 49250

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5630/2024.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 284/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 5630/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula **14ª** o **REMANESCENTE** na importância de **R\$ 74.999,86** (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Cláusula Segunda - Ficam acrescidos a **Cláusula 14ª** o pedido de empenho nº **3428/2025**;

Ficha: 1274
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.543.0014.3105.0000 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS
Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA

Cláusula Terceira - Exceto a **Cláusula 14ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 284/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ: 21.679.098/0001-25
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

FISCAL DO CONTRATO: JOSE HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO

Protocolo 49280

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5586/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 214/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 5586/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 3ª**, a importância de **R\$ 126.832,86** (cento e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Pedido de Empenho nº 3439/2025.

Cláusula Segunda - Fica acrescido na **Cláusula 10ª** do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 3439/2025;

Ficha: 84 - Unidade: 020200 - SEMAF -Funcional: 04.123.0001.3003.0000 - GESTÃO DOS MEIOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI - Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCACAO DE SOFTWARE

Cláusula Terceira - O prazo de execução dos serviços do contrato descrito na **Cláusula 4ª**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 30/10/2025.

Cláusula Quarta - O prazo de vigência do contrato descrito na **Cláusula 9ª**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 30/10/2025.

Cláusula Quinta - Exceto as **Cláusulas, 3ª, 4ª, 9ª e 10ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 214/PGM/2023 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva Santos
Fiscal Administrativo do Contrato: Daiane da Penha Lopes Braun
Protocolo 49281

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/PGM/2024,
DO PROCESSO Nº 2120/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 258/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 2120/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à Empresa **ISBRECHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, **Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - O prazo de vigência do contrato descrito na **Cláusula 14ª**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do dia 16/10/2025.

Cláusula Quinta - Exceto a **Cláusula 14ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 258/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ sob nº: 04.695.284/0001-39
Contratante

ISBRECHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ sob nº: 15.393.287/0001-34
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Eliane Gonçalves de Souza
Protocolo 49282

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 243/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA
AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 20 de setembro de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado: GASOLINA COMUM - 213 LT.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria Despacho Integrado 38 Id 1230785. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos

derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP
CNPJ nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor: ADRIELLI CASAGRANDE MOTA
Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER
Protocolo 49283

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 237/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA
AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 18 de agosto de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **OLEO DIESEL COMUM (9.790 LTS)**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria Despacho Integrado 53 Id 1073373. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP
CNPJ nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor: AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Fiscal Administrativo do Contrato: JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ
Protocolo 49284

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 240/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.
Contrato Originário: **CONTRATO Nº 240/PGM/2024**, lavrado aos dias, 19 de setembro de 2024.

Objeto: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**

Fiscal Administrativo do Contrato: **JOSÉ LEANDRO DE QUEIROZ**

Protocolo 49285

RESUMO DE CONTRATO Nº 252/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6040/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: **V. BORSATO - ME**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;**

OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA EVENTOS PÚBLICOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO)**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão na forma Eletrônica nº 155/SRP/2024** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde.	Und. Med.
4	545.001.002	SONORIZAÇÃO VOLANTE (CARRO).	25,00	HR

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de

licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 3252/2025:**

Ficha: 786- Unidade: 020901 - SEMELC - Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Contratante

V. BORSATO - ME

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**

Fiscal Administrativo do Contrato: **GUILHERME BOSSATO FURTADO**

Protocolo 49274

RESUMO DE CONTRATO Nº 253/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6235/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: **ISBRECHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ 15.393.287/0001-34;**

OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA)**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 086/CCP/2025, Ata de Registro de Preços nº 041/2025, do Processo Administrativo nº 4465/SRP/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
02	500.031.006		SERVICO DE FORNECIMENTO DE CACHORRO-QUENTE. DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 800 CACHORROS-QUENTES SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CACHORRO-QUENTE. O serviço deverá ocorrer com a distribuição mínima de 800 cachorros-quentes, incluindo pão, salsicha e molhos, conforme as normas exigidas pela Anvisa, contendo data de validade e todas as informações do produto. A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para servir os cachorros-quentes durante o evento POR APROXIMADAMENTE 04 HORAS	2,00	SERV
05	500.031.010		SERVICO DE FORNECIMENTO DE PAO COM CARNE. DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 800 PÃES COM CARNE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PÃO COM CARNE. O serviço deverá ocorrer com a distribuição mínima de 800 pães com carne, incluindo pão, carne e acompanhamentos, conforme as normas exigidas pela Anvisa, contendo data de validade e todas as informações do produto. A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para servir os pães com carne durante o evento por aproximadamente 04 horas	1,00	SERV

11	500.031.008	SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE. DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA DE 300 GARRAFAS DE 2L SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE. O serviço deverá ocorrer com a distribuição mínima de 300 garrafas de 2L, conforme as normas exigidas pela Anvisa, contendo data de validade e todas as informações do produto. A contratada deverá disponibilizar freezer para garantir que os refrigerantes estejam gelados no momento de servir. Além disso, a contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para servir os refrigerantes durante o evento por aproximadamente 04 horas.	1,00	SERV
----	-------------	---	------	------

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 19.144,90 (dezenove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 3410/2025

Ficha: 786 - Unidade: 020901 - SEMELC - Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRazo de VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

ISBRECHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 15.393.287/0001-34
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: GUILHERME BOSSATO FURTADO

Protocolo 49275

RESUMO DE CONTRATO Nº 254/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6245/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: DS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 54.634.918/0001-11;**

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 080/2025**, e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	500.030.003	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DE GUERRA DE COTONETE	2,00	SERV

		LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DE GUERRA DE COTONETE, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, MEDINDO 4M DE COMPRIMENTO X 4M DE LARGURA X 1M DE ALTURA. INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.		
5	500.030.007	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, TAMANHO 3M X 3M M. CAPACIDADE DE 4 A 5 CRIANÇAS POR VEZ / INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.	1,00	SERV
17	500.030.008	LOCAÇÃO DE PULA PULA TAMANHO GRANDE LOCAÇÃO DE PULA PULA, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H. TAMANHO GRANDE MEDINDO 4,30 METROS X 4,30 METROS. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA	4,00	SERV
20	500.030.001	LOCAÇÃO DE TOBOGA INFLÁVEL LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL: EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H. TAMANHO MEDINDO 5 METROS DE LARGURA X 4,5 METROS DE ALTURA X 6,5 METROS DE COMPRIMENTO. INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE	1,00	SERV
23	500.030.002	LOCAÇÃO DE TOBOGA INFLÁVEL TAMANHO APROX. 7M LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, TAMANHO APROX. 7M. / CAPACIDADE DE 5 CRIANÇAS POR VEZ / INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.	1,00	SERV

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 9.408,80 (nove mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Autorização de Empenho nº **3426/2025**, expedida pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 786
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRazo de VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 09 de outubro de 2025.
<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
 CNPJ nº 04.695.284/0001-39
 Contratante

DS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
 CNPJ nº 54.634.918/0001-11
 Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
 Procuradora Geral do Município
 OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
 Assessora Jurídica
 OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
 Fiscal Administrativo do Contrato: GUILHERME BOSSATO FURTADO

Protocolo 49276

RESUMO DE CONTRATO Nº 255/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6025/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
 CONTRATADA: V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS - TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 067/SRP/2024 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 020/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde.	Und. Med.
37	043.033.007	TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 30M X 10M - COM FECHAMENTO Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 30m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas).	2,00	DIA

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: Autorização de Empenho nº 6025/2025 Ficha: 786 - Unidade: 020901 - SEMELC - Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 08 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
 Contratante

V. BORSATO - ME
 Contratada

Suéli Balbinot Da Silva
 Procuradora Geral do Município
 OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
 Assessora Jurídica
 OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CÍCERO TIBURTINO
 Fiscal Administrativo do Contrato: GUILHERME BOSSATO FURTADO
 Protocolo 49277

RESUMO DE CONTRATO Nº 256/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6019/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
 CONTRATADA: VEST FASHION LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74

OBJETO: A contratada se obriga a prestar serviço de CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, TELÕES, MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 105/SRP/CCP/2024 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 043/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
10	541.005.018		LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 MT Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça, com 180 mm de largura, 60 mm de altura com 02(duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25 mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180 mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280 mm com 04(quatro)furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rígidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm; sustentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastes de metalão 80 x 30mm, chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 05 x 05 metros (vão livre); Lona de Cobertura: lona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo anti-fungo, auto extingüível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries; união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo lonas 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar(sistema blackout),na cor branca nos lados internos e externos ;04(quatro) lonas laterais móveis 10 x 3 metros, para fechamento da tenda,sendo uma lateral com porta com medida de 2 x 1,50 metros, com ilhós na parte superior e nas laterais,sendo uma lateral com porta, com tubo 3/4 na parte inferior,capa para transporte e guarda da lona e fechamentos; impermeável; anti-chama; documentação, manual de instrução de montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência,fator de proteção solar e inflamabilidade do produto. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DA TENDA	2,00	SERV

24	545.001.013	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL COM NO MÍNIMO: 1500 WATZ DE POTENCIA 1500 WATZ DE POTENCIA , 02 CAIXAS DE SOM E 2 MICROFONES (SEM FIO).	1,00	SERV
----	-------------	--	------	------

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Ficha: 786 - **Unidade:** 020901 - **SEMELC** - **Funcional:** 13.392.0013.3093.0000 - **APOIO E INCENTIVO AO TURISMO** - **Classificação:** 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da **CONTRATADA**.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 08 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39

Contratante

VEST FASHION LTDA

CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 2244/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Guilherme Bossato Furtado (Portaria Nº. 22244/GAB/2025)

Protocolo 49278

RESUMO DE CONTRATO Nº 257/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6271/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;**

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
020.003.001	Gasolina Comum	200,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.402,00 (hum mil e quatrocentos e dois reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorizações de Empenhos nº 3454/2025;**

Ficha: 28 - **Unidade:** 020100 - **GABINETE DO PREFEITO** - **3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 10 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ: 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 49279

Parecer Jurídico nº. 756/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 3209/2025

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC

Assunto: Análise jurídica sobre viabilidade de formalização de parceria oriunda do Chamamento Público nº 009/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, em razão de inconsistências identificadas no procedimento do **Chamamento Público nº 009/2025**, instaurado com vistas à celebração de Termo de Acordo de Cooperação, em regime de comodato, para uso do **Centro Multiuso**, com a entidade Associação AMORE (única entidade interessada).

Conforme Relatório da Comissão de Avaliação, foram apontadas irregularidades formais no edital e nos documentos apresentados pela única entidade proponente. O Secretário Municipal da SEMELC manifestou concordância com o resultado da Comissão, e a presente consulta visa aferir a viabilidade jurídica da formalização da parceria.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Após análise detalhada dos autos, esta Procuradoria constata **comprometimento da segurança jurídica do procedimento**, pelas seguintes razões:

1. **Divergência entre o Edital e o Aviso de Chamamento quanto ao prazo para apresentação de propostas:**

- O Edital (item 5) estabelece prazo de 30 dias corridos a partir da publicação (23/06/2025), encerrando-se em 23/07/2025.

- O Aviso de Chamamento indica prazo até 30/07/2025.

Tal discrepância, embora não tenha prejudicado a única proponente, **viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, bem como os **princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988**, que determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Do mesmo modo, a falha colide com o **art. 2º, XII, da Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**, que assegura a observância da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo nos chamamentos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para

firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Portanto, a divergência de prazos configura **vício insanável**, pois compromete a isonomia, a segurança jurídica e o julgamento objetivo do chamamento, podendo ensejar a **nulidade do certame** caso seja questionado judicialmente ou submetido à análise de órgãos de controle.

2. Ausência do Anexo III:

O Edital previa o **Anexo III** como documento obrigatório para padronização de declarações, entretanto, o referido anexo não constou do instrumento convocatório.

A ausência desse anexo compromete a transparência e a objetividade do chamamento, porquanto impede que os proponentes sigam parâmetros uniformes. Essa falha afronta:

- O princípio da **publicidade, moralidade e impessoalidade** (art. 37, caput, CF/88);

- O art. 2º, VII e X, da **Lei nº 13.019/2014**, que prevê a observância da impessoalidade, da moralidade e da publicidade nos chamamentos públicos;

- O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que na aplicação da Lei devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, **vinculação ao edital**, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, garantindo que os editais sejam redigidos com clareza e objetividade, evitando margens de subjetividade e **assegurando igualdade de condições entre os proponentes**.

Sem a disponibilização do anexo referido no edital, o processo perde em segurança e isonomia, comprometendo a própria validade do resultado.

3. Não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial (item 8.6):

- Trata-se de documento exigido no edital, cuja ausência não foi formalmente justificada ou suprida.

- Ainda que a entidade seja sem fins lucrativos, **não cabe à Comissão desconsiderar unilateralmente requisitos previstos no edital**, sem prévia retificação formal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto verifica-se que as falhas constatadas especialmente a divergência de prazos entre o edital e o aviso de chamamento e a ausência de anexo essencial comprometem a segurança jurídica do procedimento e impedem a formalização da parceria pretendida pois **afrontam diretamente o artigo 37 da Constituição Federal de 1988** que impõe à administração pública a observância dos princípios da legalidade impessoalidade moralidade publicidade e eficiência bem como o artigo **2º inciso XII da Lei 13.019 de 2014** que assegura a observância de princípios que garantam igualdade de condições, **vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo** nos chamamentos públicos, além do artigo **5º da Lei 14.133 de 2021** que igualmente consagra a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade da impessoalidade da moralidade da publicidade da eficiência da vinculação ao instrumento convocatório da isonomia e do julgamento objetivo razão pela qual esta Procuradoria **opina pela anulação do Chamamento Público nº 009/2025** e posterior elaboração de novo edital com observância estrita das normas legais e constitucionais mencionadas.

É o parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49252

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Docência no Ensino Superior, pela Faculdade Estácio de Pimenta Bueno, (ID 1187282), na data de 13/09/2021, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor (a) foi admitido (a) em 23/06/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas**.

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 49253

PARECER Nº 758/PGM/2025

PROCESSO Nº 5750/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -SRP

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 090/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Parecer Jurídico nº. 757/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 5264/2025

Interessado (a): Antônio Ferreira Geraldo

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL, SONORIZAÇÃO, ALUGUEL DE TENDAS, PALCO E DEMAIS ITENS, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA COMPDEC, GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"22"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1203560**).

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste 03 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49254

Parecer Jurídico nº 759/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4462/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS PARA RECREAÇÃO INFANTIL, PARA EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER**

E TURISMO (SEMELC), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE - RO.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **080/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 674/PGM/2025 - (ID 1191865)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1224346**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de Parecer final da licitação está Procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **0,07%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 03 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, com fulcro no inciso IV, artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, onde se consagrara vencedora a empresa:

1) **DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.634.918/0001-11**, no valor total de R\$ **266.381,10 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e um reais e dez)**;

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 03 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 49257

PARECER Nº 760/PGM/2025
PROCESSO Nº 2134/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2025

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Espigão do Oeste/**

RO, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº **012/SEMELC-EXECUÇÃO/2025**.

Trata-se da análise jurídica do **Edital do Programa Bolsa Atleta**, referente ao exercício de 2025, elaborado pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Espigão do Oeste/RO**, destinado à concessão de bolsas a atletas, técnicos e equipes esportivas, nos termos da **Lei Municipal nº 2.771, de 22 de fevereiro de 2024**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 6.195, de 25 de julho de 2024**.

O edital prevê a concessão de bolsas no montante global de **R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, distribuídas entre as diferentes categorias de participação, em parcelas mensais, conforme critérios objetivos de avaliação estabelecidos.

Compete a esta Procuradoria a emissão de parecer quanto à **legalidade e regularidade jurídica** do instrumento convocatório.

A concessão do benefício encontra amparo na Lei Municipal nº 2.771/2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.195/2024, que institui e disciplina o Programa Bolsa Atleta.

No plano constitucional, a medida guarda pertinência com os princípios previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, em especial os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, além de se coadunar com os arts. **217, caput e inciso II**, que impõem ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a **destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento**; (Grifo Nosso)

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Nesse contexto, a implementação do Programa Bolsa Atleta Municipal demonstra conformidade com o dever constitucional de fomento ao esporte, ao direcionar recursos públicos para o desenvolvimento do desporto educacional e de alto rendimento, garantindo aos atletas condições adequadas para treinamento, participação em competições e aperfeiçoamento de suas habilidades, promovendo, assim, não apenas a valorização do talento esportivo local, mas também a inclusão social e a saúde por meio da prática esportiva.

O instrumento apresentado contempla requisitos formais e materiais adequados, destacando-se:

- **Critérios de participação e seleção** objetivos, com regras claras de avaliação e desempate, atendendo ao princípio da isonomia;

- **Hipóteses expressas de cancelamento**, que asseguram a moralidade e a finalidade pública do programa;

- **Direito ao contraditório e ampla defesa**, por meio da previsão de recursos administrativos (item 9 do edital);

- **Prestação de contas obrigatória**, com apresentação de planilhas, relatórios e comprovantes, em consonância com os princípios da transparência e do controle social;

- **Utilização específica dos recursos** em despesas diretamente relacionadas à atividade esportiva, vedado o uso para finalidades diversas;

- **Previsão de publicidade institucional**, com o uso obrigatório do brasão do Município, garantindo a vinculação da política pública ao ente concedente.

O edital demonstra compatibilidade com os princípios da Administração Pública notadamente **legalidade** por estar fundamentado em lei municipal específica e decreto regulamentador, **impessoalidade** ao adotar critérios uniformes de seleção, **moralidade** e proibição administrativa ao vedar documentos falsos acúmulo indevido e fraudes **publicidade** e transparência ao assegurar ampla divulgação dos atos direito a recurso e mecanismos de prestação de contas **eficiência** ao direcionar os recursos exclusivamente ao fomento da atividade esportiva e à formação de atletas.

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 2134/2025, tendo seus itens discriminados conforme descrito nos autos.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos. (Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.771/2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.195/2024).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta **parecer favorável quanto à legalidade e regularidade jurídica do Edital do Programa Bolsa Atleta - Exercício 2025**, considerando que o instrumento atende à legislação municipal vigente e aos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, recomendando o **prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos**, com a observância das formalidades legais, especialmente a juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49258

Parecer Jurídico nº. 762/PGM/2025

Setor Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

Processo Administrativo nº. 4010/2025

Objeto: Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia.

Legislação Consultada: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos) e posteriores alterações.

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade dispensa para a Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças durante o período de garantia. Inteligência do art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria Geral Municipal procedesse à análise, foi encaminhado o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento, devido a garantia do veículo o que explica a necessidade da revisão na empresa em questão, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo.

Isto posto, foram juntados, em atendimento ao disposto no art. 72, da NLLC: Ofício, Termo de Referência, Nota fiscal do Veículo, Termo de Garantia, Contrato Social, Orçamentos, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Certidões Negativas, Carta de Exclusividade e demais documentos que contemplam de alguma forma motivos pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ANÁLISE DO PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

Ademais citemos então a competência do setor jurídico em se manifestar, não somente sobre os processos licitatórios, mas também sobre contratações diretas, conforme disposto no §4º, do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da

Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifo nosso)

Conclusão disso é que, indubitavelmente, compete ao parecerista a análise de juridicidade de todo o processo de contratação. Deverá manifestar-se, sobre todos atos de planejamento, além da minuta do edital, tais como termos de referência, projetos básicos, pesquisa de preços, estudos preliminares, etc.

Por óbvio que a análise prender-se-á aos requisitos de cunho jurídico e a título de exemplo, não caberá à assessoria jurídica, concordar ou discordar da metodologia empregada para apuração para a contratação, mas sim se a apresenta dados razoáveis, se foi buscado o maior número de fontes e dados possível ou se há justificativa para tal.

Isto posto, cumpre esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao qual trouxe os princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, a serem observados na aplicação da lei.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa,

primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitator é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, após atender aos requisitos supramencionados, no caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde se verifica ocasião em que é dispensável de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do **fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade** for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

E nisso sempre quando for necessária a aquisição ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.

Alinhando claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais.

III - DA CONCLUSÃO

E estando presentes todos os documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos, em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em especial ao artigo 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/21, e considerando que no Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos), não há nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma da lei, ocorrer despesas com a revisão do veículo **YAMAHA/**

YBR150 FACTOR ED, Ano 2024/2024, Placa THJ0H28, que se encontra em período de garantia, trata-se da 2ª revisão de 5.000 km, pertencente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**, diretamente pela empresa **PICA PAU COMÉRCIO DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA**, CNPJ: **04.632.378/0001-69**, concessionária autorizada da marca **YAMAHA**, localizada no município de Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 108,00 (cento e oito reais)**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de outubro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 715/PGM/2025:**

Autorizo as despesas com a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, revisão do veículo do veículo **YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, Ano 2024/2024, Placa THJ0H28**, que se encontra em período de garantia, trata-se da 2ª revisão de 5.000 km, pertencente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**, diretamente pela empresa **PICA PAU COMÉRCIO DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA**, CNPJ: **04.632.378/0001-69**, concessionária autorizada da marca **YAMAHA**, localizada no município de Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 108,00 (cento e oito reais), em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de outubro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-7-analise-juridica-da-contratacao/>
<https://zenite.blog.br/as-contratacoes-diretas-devem-ser-precedidas-de-avaliacao-pela-assessoria-juridica-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-2021/>
<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

Protocolo 49259

Parecer Jurídico nº 763/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 6010/2025

Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO - ASPRIP

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para organização da sociedade civil.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO - ASPRIP**, para repasse de recurso no valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) para aquisição de materiais de consumo (**aquisição de 01 (um) perfurador de solo**), conforme descrito no plano de trabalho e projeto básico.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Para tanto, foram anexados ao processo até a presente análise: Ofício,

Emenda Parlamentar (Impositiva), Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas, Publicação Ação Social e Pedido de Empenho.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base nas Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 037/2024, juntada nos autos, onde ficou constatado que os recursos serão direcionados para a associação em questão.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver Emenda Impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO - ASPRIP**, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** que não seja exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de outubro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DECISÃO:

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido:**
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO - ASPRIP**, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para aquisição de bens permanentes e de consumo, com fulcro no artigo **29, da Lei Federal nº 13.019/2024**.
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de outubro de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49260

PARECER Nº 764/PGM/2025

PROCESSO Nº 5797/2025

INTERESSADO: JOSE FERREIRA

Assunto: SOLICITA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, com base no artigo 118, da Lei Municipal nº 1.946/2016 e artigo 38, inciso III da Constituição Federal.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas

sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1205134, Ficha Cadastral Completa ID 1205361, Ata da Eleição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste ID 1205155 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor Jose Ferreira requer licença para mandato classista a partir de 01 de outubro de 2025, conforme requerimento ID 1205134.

A licença para o desempenho de mandato classista tem previsão no artigo 118 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o prazo da licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Art. 118. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

Por sua vez, o parágrafo 3º do mesmo diploma legal dispõe que o servidor liberado para exercer a licença sindical terá direito ao recebimento da remuneração inerente ao seu cargo.

§ 3º Os servidores liberados para exercer a licença sindical terão direito ao recebimento da remuneração inerente ao seu cargo.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder licença para desempenho de mandato classista para desempenhar o cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 49262

Parecer Jurídico nº 765/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4596/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico/SRP. Inteligência do inciso IV, artigo 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **072/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 590/PGM/2025 - (ID 1168528)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1226767)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de Parecer final da licitação está Procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **29,17%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o**

entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 08 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, com fulcro no inciso IV, artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, onde se consagrara vencedora a empresa:

1) **RESTAURANTE AVENIDA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.929/0001-57, no valor total de R\$ 222.650,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 08 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 49264

PARECER Nº 766/PGM/2025

PROCESSO Nº 6226/2025

INTERESSADA: FABIANE CHRISTINA DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade a partir de 03 de dezembro de 2025, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1225401, Ficha Cadastral Completa ID 1226092, Relatório de Faltas ID 1226091 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 04/03/2020, no cargo de Controlador Interno, e de análise dos documentos apresentados, requer a concessão de licença prêmio do 1º (primeiro) período aquisitivo, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
2º	07/02/2025	06/02/2030	Ainda não vencido		
1º	07/07/2018	06/02/2025	0		

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado, a servidora requer a concessão do 1º (primeiro) período de licença vencida. No requerimento ID 1225401, a servidora solicita o usufruto dos meses, iniciando-se a partir da data de 03 de dezembro de 2025. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDORA**, para o gozo do 1º período aquisitivo de licença prêmio, iniciando-se a partir da data de 03 de dezembro de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 08 de outubro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49266

PARECER Nº 767/PGM/2025

PROCESSO Nº 4166/2025

INTERESSADO: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS CPP/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: Parecer Jurídico. Procedimento de Chamamento Público. **Credenciamento nº 02/2025.** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.643/2025.

O presente parecer tem como objeto a análise do **Processo Administrativo nº 4166/2025**, remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Jurídico** sobre o procedimento de Chamamento Público com utilização do procedimento auxiliar de **Credenciamento nº 02/2025**, destinado ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS DE ECOCARDIOGRAMA E TESTE ERGOMETRICO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Espigão do Oeste.

A análise do processo confirma sua conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o direito à saúde, garantindo acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços médicos de média e alta complexidade, conforme disposto nos arts. 37, 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Grifo Nosso)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos

termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária para o credenciamento, incluindo:

- Plano de Trabalho;
- Termo de Referência detalhando objeto, prazos e condições de execução;
- Critérios de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica;
- Regras de execução, fiscalização e possibilidade de descredenciamento.

A estrutura do processo demonstra observância das exigências legais e administrativas, assegurando segurança jurídica e administrativa à contratação. As condições previstas para a prestação dos serviços - como prazo máximo de execução dos exames e entrega de laudos, localização das empresas credenciadas e **critérios de rotatividade** - são razoáveis, proporcionais e adequadas ao interesse público, garantindo eficiência e efetividade da política de saúde municipal.

O objeto do Chamamento Público consiste no **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E EMISSÃO DE LAUDOS DE ECOCARDIOGRAMA E TESTE ERGOMETRICO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, visando atender a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.643/2025 e demais normativos aplicáveis.

Constam no processo: Plano Anual de Contratações, Plano de Trabalho aprovado, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Termo de Referência, nota de autorização de despesa e ato de designação da Comissão de Contratação. Esta comissão é responsável por analisar a documentação de habilitação técnica das empresas, bem como organizar e acompanhar a distribuição dos quantitativos de serviços de exames e emissão de laudos de ecocardiograma e teste ergométrico a serem contratados mediante chamamento público.

O Edital e seus anexos foram analisados e apresentam conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, atendendo, até a presente fase, aos requisitos previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, **opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos**, com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente a juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49267

PARECER Nº 768/PGM/2025

PROCESSO Nº 5961/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ALLETRÔNICO PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a

estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER O VEÍCULO DE PLACA SLJ-4E71 I/TOYOTA HILUX SWSRX4RD 2024/2025, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"20"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste 08 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49268

PARECER Nº 769/PGM/2025
PROCESSO Nº 3338/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA ESCOLAR PARA ATENDER A CRECHE MUNICIPAL ILZENI**

DETTMANN, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"20"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item **"27"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"26"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste 08 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49269

PARECER Nº 770/PGM/2025
PROCESSO Nº 5911/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS NOVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E AS ESCOLAS MUNICIPAIS AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA E TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "20".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1151208)**.

Constam as condições de pagamento no item "26" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "25", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste 08 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49270

Parecer Jurídico nº 771/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 4679/2025

Interessado (a): Volmi Hoffmam

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação. Inteligência dos artigos 62 II da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com fulcro no artigo 62, inciso II da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Graduação em Tecnólogo em TECNOLOGIA EM SECRETARIADO, em 16/07/205, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 01/03/2016, no cargo de motorista de Transporte escolar, conforme consta na Ficha Cadastral. Assim, o requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO** (12%).

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62, II da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Graduação, aplicando-se o índice de **12%**, conforme disposto no inciso II, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49271

Parecer Jurídico nº 772/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 2014/2025

Interessada: Tiago da Silva Costa

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Habilitação Técnica. Inteligência do artigo 62 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no artigo 62, inciso I da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Centro Cirúrgico/Instrumentação Cirúrgica, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 02/09/2024, ao cargo de Técnico em Enfermagem e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Habilitação Técnica tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **tenha relação com seu cargo de origem, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas**.

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

I - 7% (sete por cento) para habilitação técnica; (GRIFEI)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento

para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para concessão de gratificação de 7% por conclusão de curso de **habilitação técnica**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal *Weliton Pereira Campos para decisão.*

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 49272

**PARECER Nº 773/PGM/2025
PROCESSO Nº 6224/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS PARA ATENDER AO PROJETO COMPLEMENTAR DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL NILO BALBINOT**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"20"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais

pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste 09 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49273

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.711, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

Table with columns: SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, 15.451.0016.2.336.0000, Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural, Valor, Fonte/Recursos. Total A SUPLEMENTAR: 1.485.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Table with columns: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, 1.485.000,00

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49255

LEI MUNICIPAL Nº 3.712, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 215.773,33 (duzentos e quinze mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

Table with columns: SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, 15.451.0016.2.336.0000, Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural, Valor, Fonte/Recursos. Total A SUPLEMENTAR: 215.773,33

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Table with columns: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, 215.773,33

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49256

LEI MUNICIPAL Nº 3.713, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 5.665,58 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

Table with columns: SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, 02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura, 05.00.04.122.0007.0.001, Indenizar e Restituir, Valor, Fonte/Recursos. Total A SUPLEMENTAR: R\$ 5.665,58

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

Table with columns: ANULAR, 02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura, 05.00.20.608.0017.1.036, Adquirir, Máquinas Equipamentos e Veiculos, Valor, Fonte/Recursos. Total A ANULAR: R\$ 5.665,58

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49261

LEI MUNICIPAL Nº 3.714, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 231.232,16 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
15.451.0016.2.336.0000	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	231.232,16	0.1.756.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos de Atribuição de Bens/Ativos - Administração Direta
TOTAL A SUPLEMENTAR		231.232,16	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO		231.232,16	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de outubro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49265

LEI MUNICIPAL Nº 3.715, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 3.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o *caput*, revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal n.º 3.223, de 26 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei institui o Programa Municipal “Porteira Adentro”, que tem como objetivo promover o desenvolvimento e fomentar o Agronegócio, por meio da implantação de conjunto de ações visando à melhoria dos acessos viários, e auxiliar na execução de obras de infraestrutura rurais, localizadas no Município de Pimenta Bueno - RO.
Parágrafo único. (REVOGADO).

§1º Para os fins desta Lei, considera-se chácara qualquer propriedade localizada em área urbana ou rural, independentemente de seu tamanho, onde sejam comprovadamente desenvolvidas, de forma regular e em conformidade com a legislação vigente, atividades vinculadas ao agronegócio, incluindo agricultura, pecuária, horticultura, floricultura ou outras correlatas.

I - a comprovação dar-se-á mediante apresentação de, no mínimo:

a) documento que comprove a posse ou propriedade;
b) registro ou inscrição em órgão ou cadastro oficial relacionado à atividade exercida (ex.: Cadastro Ambiental Rural CAR, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, inscrição estadual ou equivalente); e
c) notas fiscais ou outros documentos idôneos que evidenciem a comercialização, produção ou prestação de serviços ligados ao agronegócio.

§ 2º O programa de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e encascalhamento;
II - construção e reforma de silos, trincheiras, aterro de currais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;
III - transporte de terra (cascalho) próprio para recuperação de vias particulares que se encontrem na zona rural;
IV - prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar rural;
V - construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, obedecidos os limites orçamentários;
VI - transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais; e
VII - auxiliar o produtor rural no escoamento da sua produção agrícola e pecuária.”

Art. 2º Revoga as alíneas ‘d’ e ‘e’ e altera o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal n.º 3.223, de 26 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

d) (REVOGADO)

e) (REVOGADO)

.....

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a documentação prevista na alínea ‘f’ dos possuidores de propriedades enquadradas como chácara.”

Art. 3º Revoga os incisos V, VI e VII do art. 16 da Lei Municipal n.º 3.223, de 26 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

V - (REVOGADO);

VI - (REVOGADO);

VII - (REVOGADO).”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcelene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49294

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.029, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de estruturação institucional para a elaboração e o acompanhamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Equipe Técnica Municipal responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, no âmbito do Município de Pimenta Bueno/RO, composta pelos seguintes servidores:

I - Jéssica Moraes - Coordenadora, representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN;
II - Bruna Rodrigues Santos - Analista de Planejamento e Orçamento;
III - Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi - Procuradora do Município;
IV - Renata Carla Licori Salvador - Assistente Social do Município;
V - Larissa Raiane Rodrigues Vieira - Arquiteta do Município;
VI - Gabriela Vidal de Sousa - Arquiteta do Município;
VII - José de Anchieta Braga Costa - Engenheiro Civil do Município;
VIII - Hassad Jordy - Topógrafo/Profissional de Geoprocessamento.

Art. 2º A nomeação da equipe técnica de que trata este Decreto tem por finalidade atender às exigências formais previstas pelas diretrizes do Ministério das Cidades, possibilitando a continuidade das atividades técnicas e administrativas relacionadas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcelene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49295

Nº 29/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 10/10/2025, o valor de R\$ 1.245.450,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 62134-X, através da Ordem Bancária n.º 052784 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 49293

CONTRATO Nº 111/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOG, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOG**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36, sediado na Rua Cid Silva Cesar, 600, JD Santa Felícia no Município de São Carlos - SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante a Dra. Yvone Maria Mascarenhas, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2153/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria, conforme as especificações descritas a seguir.

Item	Código	Descrição/Especificação	Unidade De Medida	Quantidade
01	260.001.051	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Dosimetria Individual Externa, monitorização individual externa e padrão, em servidores/ funcionários dos serviços de radiologia e mamografia, com periodicidade mensal, durante 12 (doze) meses, bem como o fornecimento dos dosímetros (usuário) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, conforme descrição deste projeto básico/ termo de referência, e em conformidade com as normas da comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEEN). Os dosímetros de tórax e padrão deverão ser revestidos por material plástico, contendo no mínimo a identificação da empresa contratada e nome do servidor. Sendo 14 dosímetros/mês individual e mais 03 dosímetros padrão.	SERVIÇO	12

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante o respectivo termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um ou mais períodos, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos e os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O prazo será contado a partir da data de publicação do contrato, a qual deverá ocorrer conforme disposto no art. 94 da mesma lei.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a

CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade. Para esse fim, será admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que garantida a autenticidade e a rastreabilidade da comunicação.

3.4 O órgão ou entidade contratante poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA, seja de forma presencial ou online, para tratar de providências que exijam cumprimento imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, podendo ser realizado reuniões Online.

3.6 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 O fiscal técnico deverá acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal Nº 6.287/2022).

3.8 O fiscal técnico deverá anotar no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.9 O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor.

3.11 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

3.12 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal Nº 6.287/2022).

3.15 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.16 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado à Contratada a subcontratação e/ou quarteirização total do objeto deste Contrato, assim como a cessão ou transferência, ainda que parcial, do presente instrumento a terceiros. Qualquer ato que viole

esta proibição será considerado nulo de pleno direito, além de ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 4.596,12 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos).

5.2 O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, abrangendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura ou nota fiscal apresentada, devidamente certificada. Serão realizadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições conforme as disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2 Antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, será realizada consulta online junto aos órgãos responsáveis pela exigência das documentações fiscais, a fim de verificar a situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 No caso de constatação de irregularidades nas notas fiscais ou faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções, acompanhadas das informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se o prazo para pagamento a contar da data de sua reapresentação.

6.4 Nenhum pagamento eximirá o FORNECEDOR/CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, tampouco implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

6.5 A Administração deste Município somente autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do setor requisitante das mercadorias, o devido RECEBIDO dos itens entregues pela empresa vencedora.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão fixos e não sujeitos a reajuste.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Designar formalmente um servidor responsável para acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, em conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 Responsabilizar-se por comunicar, com antecedência razoável, os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, assegurando que a prestação ocorra conforme o planejamento estabelecido.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com as disposições contratuais, exigindo a adequação quando necessário.

8.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e valores previamente estabelecidos no contrato, conforme as normas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

8.5 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou imperfeições na execução dos serviços, estabelecendo um prazo razoável para a devida correção.

8.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos necessários para a execução adequada dos serviços, conforme as especificações do contrato.

8.7 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos e condições previstos no contrato e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 Convocar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder à assinatura do contrato correspondente e, posteriormente, à emissão da Nota de Empenho, garantindo o início da prestação dos serviços.

8.9 Em conformidade com as normas vigentes do CASEC/IRD/CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, a Contratada fica obrigada a manter os dados pessoais relativos ao serviço de Dosimetria Individual Externa pelo período de 5 (cinco) anos, além de compartilhá-los com a CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, para o armazenamento das doses no banco de dados unificado e nacional da Gerência de Dose Ocupacional Externa IRD/CNEN/GDOSE."

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, por meio de serviços

postais, o conjunto de dosímetros pessoais (um para cada usuário, além do dosímetro padrão) da instituição.

9.2 Na data estabelecida para a troca mensal dos dosímetros (sempre no dia primeiro ou quinze de cada mês), a CONTRATANTE deverá recolher os dosímetros utilizados, substituí-los pelos novos enviados pela CONTRATADA e remeter os dispositivos utilizados de volta à CONTRATADA para as devidas leituras.

9.3 Para facilitar o retorno dos dosímetros, a CONTRATADA providenciará um envelope adequado para o envio postal.

9.4 Os dosímetros devolvidos chegarem à CONTRATADA, deverão ser submetidos à leitura para a determinação das doses. Após esse procedimento, um laudo individual de doses será enviado à instituição juntamente com a nova remessa de dosímetros no mês subsequente.

9.5 Juntamente com o conjunto de dosímetros individuais de cada instituição, deverá ser enviado um dosímetro especial, denominado dosímetro padrão. Este dosímetro servirá como referência de "zero" para todos os demais dosímetros do grupo. Sua função é garantir a precisão das leituras, considerando que os dosímetros podem estar expostos a radiação natural ou até mesmo a materiais radioativos durante o transporte.

9.6 Durante o transporte, os dosímetros estarão sujeitos não apenas à radiação natural, mas também a possíveis exposições a materiais radioativos, o que poderia alterar as doses, gerando resultados que não são originados do ambiente de trabalho.

9.7 Após a leitura dos dosímetros individuais de cada usuário, será descontada a leitura do dosímetro padrão, a fim de corrigir qualquer interferência externa durante o transporte.

9.8 Todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos deverão ser incluídos no preço final da proposta, uma vez que a CONTRATANTE não realizará nenhum pagamento adicional, exceto o valor total da fatura ou nota fiscal emitida pela CONTRATADA após o recebimento e conferência de todos os laudos.

9.9 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação.

9.10 A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

9.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à autoridade competente sobre qualquer anormalidade ocorrida durante a execução dos serviços.

9.12 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

9.13 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência. A responsabilidade da CONTRATADA não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

9.14 Os danos e prejuízos causados deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, sob pena de aplicação de multa.

9.15 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

9.16 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas.

9.17 A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos no contrato a terceiros, sem a devida autorização.

9.18 A CONTRATADA deverá sanar imediatamente qualquer defeito observado e comunicado pela fiscalização.

9.19 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes que envolvam seus empregados ou terceiros durante a execução dos serviços, devendo arcar com as consequências legais decorrentes desses incidentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive a inexecução total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo, sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei nº

14.133 de 2021, às seguintes penalidades.

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por

ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvados os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários;

11.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

11.4 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação, impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

11.8 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além da aplicação das sanções previstas neste instrumento, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, não será devida qualquer remuneração, salvo o ressarcimento de despesas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato.

§ 3º Configura motivo para a rescisão contratual o descumprimento da proibição de contratação de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão de obra de adolescentes na realização de atividades vedadas para essa faixa etária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas resultantes da presente contratação serão custeadas por recursos oriundos da dotação orçamentária própria, a qual é destinada ao atendimento da finalidade mencionada e está consignada à Secretaria demandante, conforme prevê a Lei Orçamentária Anual do Município de Pimenta Bueno.

13.2 O custeio das despesas será realizado com recursos das dotações orçamentárias, conforme estabelecido nas solicitações, conforme detalhado a seguir: Ficha: 306- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5201/2025 de 25 de Setembro de 2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pelas disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 91 da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), em relação a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé e os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

17.4 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, o contratado deverá proceder à sua eliminação, salvo nas hipóteses previstas no artigo 16 da referida lei, incluindo aquelas em que seja necessária a manutenção da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto tais obrigações não estiverem prescritas.

17.5 O contratado deverá orientar e capacitar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações relativas aos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive sobre eventual descarte realizado.

17.8 Os bancos de dados constituídos a partir de contratos administrativos, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de todas as operações de tratamento realizadas, incluindo acessos, datas, horários e respectivas finalidades, para fins de responsabilização em casos de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos do artigo 37 da LGPD.

17.8.1 Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a garantir a reutilização dessas informações pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 A execução dos serviços terá início o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato correspondente e, posteriormente, a emissão da Nota de Empenho, por meio da qual a contratação será constituída por Dispensa Eletrônica, conforme as disposições do inciso II e do § 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Os serviços de dosimetria serão realizados nas seguintes unidades, conforme descrito abaixo:

18.2.1 Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta;

18.2.2 Endereço: Avenida JK, nº 62, Bairro Alvorada, CEP 76970-000;

18.2.3 Centro de Especialidades Médicas;

18.2.4 Endereço: Avenida JK, S/N, Bairro Alvorada, CEP 76970-000.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 06 de Outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOG
Contratada

Protocolo 49224

CONTRATO Nº 112/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA TECLIMP SOLUÇÕES EM LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECLIMP SOLUCOES EM LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.053.995/0001-06, sediado na Avenida Marechal Rondon, 915 - Bairro Dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Mayara Pereira da Silva, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 7256/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviço de lavagem veicular e higienização, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante o respectivo termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado à contratada a subcontratação total do objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional Consumidor Amplo IPCA ou IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada, conforme (ID 1755169):

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Programática: 2.008

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST

Projeto Atividade: 2084 -Fonte 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN

Projeto Atividade: 2.006

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Gabinete do Prefeito - GP

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Projeto Atividade: 2012.Manter a Frota da SEMOSP

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Funcional: 10.301.1196.2206.0000 - Manter a Frota do PAB

Funcional: 10.302.1201.2207.0000 - Manter a Frota do Hospital Ana Neta

Funcional: 10.305.1200.2208.0000 - Manter a Frota da Vigilância em Saúde

Funcional: 10.302.1209.2209.0000 - Manter a Frota do CAPS

Funcional: 10.122.1195.2205.0000 - Manter a frota da Secretaria

Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AUTARQUIA

Projeto Atividade: 2045

Elemento de Despesa 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa 3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 08 de Outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

TECLIMP SOLUÇÕES EM LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA
Contratada

Protocolo 49226

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 265/GP/2025. De, 10 de outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Comissão Especial para recebimento de serviços em geral, do Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita - GP, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I - Raquel Cristina Rodrigues 104390.
- II - Kelly de Andrade Santos Alves, Matrícula 703910.
- III - Cleidiane Moraes Andrade, Matrícula 704368.

Art. 2.º Revoga-se a Portaria Municipal nº 120/GP/2025, de 06 de maio de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 49209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 9030, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
253	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.400,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
44	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-33.400,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49287

DECRETO Nº 9031, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
253	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	64.100,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
240	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-64.100,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49288

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 1136/2025

PROCESSO Nº5/2025

Interessado/Contribuinte: CLEUSA A*** R***

CPF/CNPJ: *** ** *6-72

Cadastro: 1238

Assunto de Abertura de Processo: AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Por meio desta, notifico o contribuinte acima qualificado da emissão de guia de recolhimento referente ao auto de infração nº216/2025 no valor de R\$1.037,52, sendo possível pagá-la com desconto de 50% em até a data de vencimento.

Pimenta Bueno/RO, 08 de outubro de 2025.

Segue a guia para pagamento

Waldete Alves de Souza

Fiscal Tributária
Mat. 103529

Protocolo 49213

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESOURARIA**

Nº 28/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 10/10/2025, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 62174-9, através da Ordem Bancária n.º 052791 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 49292

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo senhor CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica, Menor Preço por Item, cujo objeto é: Aquisição de material permanente (MÁQUINA REVITALIZADORA DE GRAMA SINTÉTICA) destinado à manutenção, revitalização e nivelamento de gramados sintéticos, promovendo a redistribuição uniforme da borracha

granulada e o alinhamento das fibras, para atender a AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO, sendo vencedora do certame a empresa:

J.O. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - 20.121.813/0001-47, no montante de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Pimenta Bueno/RO, 10 de outubro de 2025.

Cassio Henrique Manhami Coradi Ribeiro
Presidente da Autarquia Municipal Esporte Cultura e Turismo

Protocolo 49221

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo senhor RONIPETERSON KRUGER, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica, Menor Preço Global, cujo objeto é a Construção de Centro Comercial na zona urbana de Pimenta Bueno. A área de intervenção situa se na avenida Washington Luís com a Cunha Bueno, Bairro Pioneiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo vencedora do certame a empresa:

VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - 45.692.866/0001-49 com proposta de **R\$ 2.371.167,54** (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Pimenta Bueno - RO, 10 de outubro de 2025.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Semosp

Protocolo 49251

PORTARIA MUNICIPAL Nº 631/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.732/2021;

Considerando o Processo n.º 9005/2025;

Considerando o parecer jurídico, em (ID 1765245); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1766076);

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a permuta entre os servidores abaixo relacionadas:

I - MARLI BARBOSA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas, matrícula 103264, servidora do Município de Pimenta Bueno/RO;

II-CAROLINA CARVALHO PESSOA, ocupante do cargo de Zeladora/Lavadeira, com carga horária de 40 horas, matrícula 1693, servidora do Município de Primavera de Rondônia/RO

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta terá prazo determinado de 10/10/2025 a 10/10/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 10/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 49216

PORTARIA MUNICIPAL Nº 632/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido do servidor em (ID 1766677); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1767174);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAROLINE SENA ALTOE, matrícula 104290, do cargo de Técnico em Enfermagem 30 horas, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 10/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49217

PORTARIA MUNICIPAL Nº 633/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 534 de 08/10/2025 (ID 1766178);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1768175);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar GISELE VITORIA MARQUES NASCIMENTO, matrícula 704728, do cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Nomear GISELE VITORIA MARQUES NASCIMENTO, matrícula 704728, no cargo de Assessoria Técnica - VI na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 10/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49218

PORTARIA MUNICIPAL Nº 634/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 534 de 08/10/2025 (ID 1766178);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1768175);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CATIA ALBUQUERQUE DA SILVA, com CPF n.º *** 525.952-** no cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49219

PORTARIA MUNICIPAL Nº 635/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 457 de 09/10/2025 (ID 1767947);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1768375);

R E S O L V E

Art. 1º Designar BIANCA MARÇAL, matrícula 704809, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, portadora da CNH nº ***005***16 com validade até 01/06/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49220

PORTARIA MUNICIPAL Nº 636/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da servidora em (ID 1768875);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1768965);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GABRIELY FERREIRA LOVO FARIAS, matrícula 704786, do cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos no dia 07/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49238

PORTARIA MUNICIPAL Nº 637/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 578 de 09/10/2025 (ID 1768511);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1768624);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES, matrícula 103413, no cargo de Superintendência Especial II da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 10/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49239

PORTARIA MUNICIPAL Nº 638/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 537 de 09/10/2025 (ID 1768122);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1769248);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear BIBIANA LUANA MARTINS FARIA VECHE, com CPF nº ***.535.582-** no cargo de Central de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49241

PORTARIA MUNICIPAL Nº 639/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 538 de 10/10/2025 (ID 1769418);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1769477);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear EDILAINE DA SILVA BORGES, com CPF nº ***.321.482-** no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 13/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49243

PORTARIA MUNICIPAL Nº 640/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 539 de 10/10/2025 (ID 1769609);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1769680);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ANA CAROLINE CANDIDO ALVES, com CPF nº ***.132.002-** no cargo de Assessoria Técnica - VI na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 13/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 49290

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 17/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10125/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a quantidade de 02 (duas) Diárias, no valor unitário de R\$120,00 (cento e vinte reais), perfazendo um total de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)), para os servidores a baixo relacionados. Os servidores estarão se deslocando até a Cidade de Ji-Paraná/RO, onde participarão da Entrega Técnica e da Solenidade de Recebimento de Equipamento.

ANDERSON SILVA AGUIAR
matrícula 103988
Operador de Trator Esteira
01 (uma) diária no valor total de R\$ 120,00

MULLER MARCO ALMEIDA DE PAULA
matrícula 103910
Mecânico
01 (uma) diária no valor total de R\$ 120,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo que estiver disponível, com saída no dia 13/10/2025 às 09:00h, e retorno às 18:00h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Outubro de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA 274/2025

Protocolo 49246

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 18/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10087/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a quantidade de 05 (Cinco) Diárias, no valor unitário de R\$125,00 (cento e vinte reais), perfazendo um total de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), para o servidor a baixo relacionado. O servidor estará se deslocando para a zona rural, Setor Pirajuí, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, para a execução de atividades do programa "Porteira Adentro", bem como outros serviços que se fizerem necessários.

CRISTIANO DE SOUZA CRUZ
Matricula - 103669
Operador de Trator Pneus
05 (cinco) diária no valor total de R\$ 625,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme o cronograma da Secretaria, com saída às 07:00h e retorno do outro dia (pernoite). Nos dias: 13, 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2025.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 10 de Outubro de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA 274/2025

Protocolo 49249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 89/2025 de 08 de outubro de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º5.141/2019, Conforme Lei Municipal n.º1.942/2013, alterada pela Lei Municipal n.º2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo 1-10038/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por dia, perfazendo um total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para atender a Psicólogo - Casa de Acolhimento, para participar do evento: **Acolhimento Institucional e Saúde Mental: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos** o qual será realizada em **Porto Velho** no dia 16 de Outubro de **2025**.

Wesley Barreto Motta

Psicólogo - Casa de Acolhimento

CPF: 015.***.***_92

Matricula:104228

2(duas) diárias, total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Art. 2.º O deslocamento com saída de Pimenta Bueno dar-se-á por meio de veículo não oficial (Ônibus), no dia 15 de Outubro de 2025 por volta das 08h00, e o retorno com saída de Porto Velho dar-se-á por meio de veículo não oficial (Ônibus), no dia 16 de Outubro de 2025 por volta das 20h00, após o termino das atividade.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 08 de outubro de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49201

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 422/2025

De 10 de outubro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º .1-10112/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a necessidade de deslocamento das servidoras ANDREIA FERREIRA SAMPAIO secretária municipal de saúde e NES SANTOS OLIVEIRA Superintendente da Atenção Especializada, para participa da Reunião Pré-CIB do COSEMS/RO, da Reunião do COSEMS/RO, da Câmara Técnica e da 9ª Reunião Ordinária da CIB/2025, que ocorrerão em Porto Velho/RO, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2025. A participação é fundamental para garantir o alinhamento das ações municipais às diretrizes estaduais de saúde, fortalecer a gestão e o planejamento das políticas públicas, além de assegurar a representatividade do município nas decisões pactuadas na CIB e no COSEMS/RO.

Servidoras	CPF	Cargo	Quantidade de diárias
Andreia Ferreira Sampaio	851.***-***-53	Secretária Municipal de Saúde	05
Inês Santos Oliveira	523.***-***-04	Superintendente da Atenção Especializada	05

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá no dia 13 de outubro às 09:00h, com retorno no dia 17 de outubro de 2025, com previsão às 19:00h. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 49297

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 10 de outubro de 2025.

Processo Administrativo nº 0000938.09.01-2024

Pregão Eletrônico nº 47/2025

Edital nº 74/2025

SRP nº 31/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº **938.09.01-2024** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 47-2025**, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: C G MARCHETTI LTDA
CNPJ: 46.756.549/0003-73
VALOR: R\$ 129.998,40 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 49263

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Considerando que houve um equívoco entre a data de abertura descrita no edita e na Plataforma licitante onde no edital consta como Data de abertura para o dia 16/10/2025 e no Licitanet consta 13/10/2025 faz se necessário a remarcação de nova da para abertura conforme segue: Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** o descrito no ID 34º - 1.140.C4E - EDITAL, ID 35º - 1.141.B23 - AVISO DE LICITAÇÃO, 36º - 1.146.9ª4 - PUBLICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 16/10/2025

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA: 23/10/2025

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 49214

ESTADO DE RONDONIA - RO PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 49/2.025 - Edital 77/2025 - Processo N°: 0000811.07.01-2025.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de postes para iluminação pública do município de Santa Luzia d'oste/RO, no âmbito do convênio nº 220/PGE-SEOSP/2024. No Valor total de R\$ 353.000,00 (trezentos oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Abertura da Sessão 24/10/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 10 de outubro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 49215

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 142/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2048 - Man. Das Atividades do IGD-BF

Elemento de Despesas: 3.1.90.14 - Diárias Civil

Ficha Orçamentária: 209 - Valor: R\$ 10.000,00

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2055 - Man. Das Atividades de Cofinanciamento Estadual PSE

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 220 - Valor: R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 15,000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2048 - Man. Das Atividades do IGD-BF

Elemento de Despesas: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha Orçamentária: 211 - Valor: R\$ 10.000,00

Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2055 - Man. Das Atividades de Cofinanciamento Estadual PSE

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 221 - Valor: R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 15,000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de outubro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 49211

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 72/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 828/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2586/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, Decreto de nº 088 - 2023 de 02 de maio de 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **aquisição de 50 (cinquenta) coletes esportivos dupla face para uso nas atividades de Educação Física, torneios internos, jogos interclasses e demais projetos pedagógicos da Escola EMEIF Senador Ronaldo Aragão, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Guaporé-RO.**

Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h.

Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa: a partir das **08:30h** do dia **16/10/2025**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de: R\$ 2.966,50 (dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na

Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de outubro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Protocolo 49231

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2482/SEGPLAN/2025**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;

CONTRATADA: Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda;

OBJETO: Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis da frota municipal, por meio de sistema eletrônico online, utilizando cartões magnéticos ou eletrônicos, com rede de estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 05/2025 do Município de Seringueiras/RO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Adesão n. 019/2025 à ata de Registro de Preço n. 05/2025 do Pregão Eletrônico n. 057/2024, da cidade de Seringueiras e Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.326.862,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais), com taxa de administração de -1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento negativa).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias de cada Secretaria, que emitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico ("processo filhote"), conforme saldo do contrato.

SIGNATÁRIOS: José Wellington Drumond Gouvêa - Prefeito Municipal; Crystian Vieira Moreira - Sócio da empresa contratada.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025.

PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente extrato será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de RO.

Protocolo 49222

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 149/2025, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025.

A inexigibilidade foi considerada em razão da necessidade do Treinamento no curso: Formação e Atualização de Agentes de Contratação e Pregoeiros + Contratação Direta (Dispensa e inexigibilidade), Credenciamento e Contrata + Brasil, em Porto Velho-RO, nos dias 15 à 17/10/2025. Valor total da contratação: R\$ R\$2.500,00(Dois mil, e quinhentos reais).

Organizador: PublicThinker - Treinamentos e Capacitações LTDA CNPJ: 36.338.049/0001-04 Endereço: Rua Tereza Amelia Nº8398 - Juscelino Kubistichcheck I - Porto Velho - RO, CEP: 76829326.

Cerejeiras/RO, 10 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Selso Lopes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 49225

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/CMPB

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na PORTARIA Nº 027/CMPB/GP, de 19 de Abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO, tipo *MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, lote único, EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS*, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023 da CMPB; Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011), Lei do Governo Eletrônico (Lei nº 12.129/2021), Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e demais legislações vigentes, e ainda, conforme as disposições descritas no Edital de Licitação e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Criação, Desenvolvimento, Manutenção Contínua, Migração, Hospedagem do Portal Institucional, e Fornecimento de E-mail Institucional para Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme custos unitários e totais constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$: 140.592,32 (cento e quarenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da republicação

Data da Sessão: 24 de outubro de 2025.

Horário: 09:30h (horário de Brasília).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br .

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. e https://pimentabueno.ro.leg.br/licitacoes/. Pimenta Bueno, 10 de outubro de 2025.

MÁRCIA PEREIRA RIOS

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 49234

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 46/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Custear despesa com inscrições em curso presencial voltados à atualização e ao aprimoramento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Public Thinker Treinamentos e Capacitação LTDA	36.338.049/0001-04	R\$ 16.283,00
Valor total R\$ 16.283,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta e três reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 10 de outubro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues

Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 49286

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n.0200/2025

Contrato n.010/2025

Partes: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé e DataPlex Tecnologia e Gestão Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada com gerenciamento de cartões com tecnologia magnética e/ou chip e/ou contactless, por rede credenciada para a manutenção preventiva e corretiva, serviços de guinchos, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos que compõe a frota da Contratante, para atender as suas necessidades.

Valor: R\$ 100.000,00(cent mil reais), com taxa negativa de -4,5%, conforme ARP n.21/2025 e seus anexos.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP n.21/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.45/2024, do processo n.1.097/2024.

Fonte de Recursos: Próprios

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 08 de outubro de 2025.

Protocolo 49244